



**PROJETO DE LEI Nº 64/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidor, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidor por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

**Parágrafo único.** A contratação a que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de emergência no atendimento integral das demandas junto à Secretaria de Educação, Cultura e Lazer do Município.

**Art. 2º** Poderá ser contratado servidor conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGO	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
01	Servente	40 horas	1.729,49

**§ 1º** A remuneração, carga horária e atribuições da categoria funcional de que trata o "caput" deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município.

**§ 2º** O contrato terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração.

**Art. 3º** A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º** Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 6º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
24 DE NOVEMBRO DE 2025

  
**JONES ROBERTO CECCHIN**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que autoriza contratar temporariamente, em caráter excepcional, servidor para atendimento das demandas do Município.

Tal proposição tem por finalidade suprir demanda de pessoal junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, mais especificamente no Ginásio Municipal, devido a aposentadoria da servidora efetiva, Cleonira Federle Dalagasperina, anteriormente responsável pelos serviços de limpeza, manutenção e apoio às atividades realizadas no referido espaço público.

A aposentadoria da servidora gerou uma lacuna imediata na prestação desses serviços essenciais, comprometendo a adequada conservação das instalações, bem como o pleno funcionamento das atividades esportivas, recreativas e comunitárias que ocorrem diariamente no ginásio. Ressalta-se que tais atividades dependem diretamente de um ambiente limpo, seguro e organizado, sendo indispensável a presença de profissional para execução dessas atribuições.

Tentamos nos últimos dias, fazer esses serviços com as servidoras das escolas municipais, porém, devido ao acúmulo de trabalhos, isso não será possível, por isso, dessa urgência na contratação.

E não tendo na banca do Concurso Público realizado em 2023, para nomeação de outro servidor efetivo, entendemos ser viável a contratação temporária, tendo em vista sua celeridade no momento em que o Ginásio está desassistido do cargo em questão.

Salientamos que a contratação seguirá a lista de espera do Processo Seletivo 001/2025, ainda vigente.

Portanto, caros edis, solicito a sensibilidade dos senhores para proceder à aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**, para que possamos dar andamento ao processo de contratação do profissional.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ  
24 DE NOVEMBRO DE 2025

  
JONES ROBERTO CECCHIN  
PREFEITO MUNICIPAL